

O **Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM**, por sua Presidente infra-assinado e em representação legal de seus filiados, servidores públicos efetivos e contratados do Magistério Público Municipal, vem, por meio deste, requerer de Vossa Excelência o pagamento integral e imediato do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008, a todos os professores em exercício, incluindo, de forma expressa, aqueles contratados por tempo determinado (temporários) via Processo Seletivo Simplificado.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

A Lei nº 11.738/2008 estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, com o objetivo de valorizar a carreira e a função docente. O reajuste anual, definido por Portaria Interministerial, deve ser aplicado a todos os profissionais do magistério da educação básica, em conformidade com a jornada de trabalho.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167, reconheceu a constitucionalidade da Lei do Piso. A jurisprudência consolidada no país, bem como o entendimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) e de diversas Cortes de Justiça, reconhece o princípio da isonomia e a vedação à precarização das relações de trabalho no serviço público.

Nesse sentido, o professor contratado por Processo Seletivo, que exerce as mesmas funções, cumpre a mesma carga horária e possui a mesma responsabilidade do professor efetivo, tem o direito inalienável de receber o mesmo padrão remuneratório mínimo estabelecido pela legislação federal, sob pena de violação ao princípio constitucional da isonomia (Art. 5º e 37 da Constituição Federal) e de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

2. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, esta Entidade de Classe requer, com urgência, a Vossa Excelência:

a) A aplicação imediata do valor atualizado do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério no valor de R\$ 4867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para a jornada de 40 horas semanais, ou valor proporcional à carga horária legal) a todos os professores, sejam eles efetivos ou contratados temporariamente por Processo Seletivo Simplificado.

b) A equiparação salarial dos professores contratados temporariamente aos professores efetivos, garantindo o pagamento do Piso Nacional conforme a jornada, de forma isonômica.

c) O pagamento de eventuais diferenças retroativas devidas aos professores contratados temporariamente que, no período vigente do Piso, receberam remuneração inferior ao mínimo legalmente estabelecido.

Requer, ainda, a concessão de prazo máximo de 10 (dez) dias para a manifestação formal do Poder Executivo Municipal sobre as medidas que serão adotadas para o atendimento deste requerimento.

Certo de contarmos com a atenção e a sensibilidade de Vossa Excelência para com a valorização dos profissionais da educação, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Josiane Flores Munis da Silva

Presidente